



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 053/2026

**CARACTERIZA SITUAÇÃO DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONTRATAR
EMERGENCIALMENTE 02 (DOIS)
PROFESSOR II - ANOS INICIAIS E
08 (OITO) PROFESSOR I -
EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA SUPRIR
DEMANDAS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É caracterizado como Situação de Excepcional Interesse Público o provimento das seguintes demandas de pessoal, na forma do art. 37, IX, da Carta Magna Federal, a qual o Poder Executivo fica autorizado a prover através de contratos temporários em caráter emergencial.

I- 02 Professores II Anos Iniciais (20hs).

II- 08 professores I – Educação Infantil (20hs).

Art. 2º - As contratações autorizadas no artigo anterior serão de natureza administrativa, conforme estabelecido nas Leis nº 1.181/93 e nº 2.473/2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Único: A vigência das contratações temporárias disposta no artigo 1º terão o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme estabelecido no artigo 243 da Lei Municipal nº 1.181/93, a contar da assinatura do contrato, no entanto, poderão ser rescindidos antes do prazo, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.

Art. 3º - Aos contratados dos cargos expostos no artigo 1º será assegurado a remuneração dos cargos efetivos e demais vantagens previstas em Lei Municipal.

Art. 4º – O recrutamento dos profissionais autorizados por esta Lei obedecerá aos seguintes critérios de prioridade e seleção:

I – Para o cargo de Professor I: utilizar-se-á, primordialmente, o cadastro de reserva remanescente do Concurso Público regido pelo Edital nº 265/2024;

II – Para o cargo de Professor II: realizar-se-á Processo Seletivo Simplificado, nos termos da legislação municipal vigente.

Parágrafo único. Caso a lista de aprovados mencionada no inciso I deste artigo seja insuficiente para o preenchimento das vagas ou venha a se esgotar, o Poder Executivo fica autorizado a realizar novo Processo Seletivo Simplificado para suprir a demanda.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Educação, Cultural e Desporto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 11 dias do mês de março de 2026.

MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 053/2026

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O presente projeto de lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências que busca autorização para a contratação temporária de profissionais da educação, fundamentada em uma necessidade administrativa absolutamente excepcional e urgente, que não permite postergações sob pena de prejuízo direto ao calendário escolar e ao atendimento das nossas crianças.

É imperativo ressaltar que não se trata de uma expansão ordinária do quadro de pessoal, mas sim de uma medida de contingência para suprir lacunas críticas e temporárias na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

No que tange aos dois cargos de **Professor II (Anos Iniciais)**, a demanda surge da vacância deixada pela aposentadoria da servidora Zelia Wergutz Kirsch; embora a administração tenha buscado o preenchimento definitivo via concurso público, o esgotamento recente da lista de espera sem o provimento total das vagas criou um cenário de desassistência que exige a intervenção imediata por meio de contrato emergencial.

Quanto às vagas destinadas ao cargo de **Professor I (Educação Infantil)**, a urgência é igualmente acentuada por fatores imprevistos e sazonais. Uma das vagas destina-se à substituição imediata da servidora **Aline Adriana Borgmann**, que se encontra em afastamento para tratamento de saúde concomitante ao período final de gestação, o que resultará em um extenso período de licença, cujos comprovantes encontram-se preservados no Setor de Pessoal em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

As demais sete vagas solicitadas decorrem de um aumento abrupto e atípico na demanda de matrículas para esta faixa etária, configurando uma necessidade que, embora intensa no momento atual, possui natureza transitória.

Projeções demográficas e técnicas da Secretaria indicam que o contingente atual de alunos apresenta uma tendência de diminuição lógica em curto prazo, o que torna a criação de cargos efetivos tecnicamente temerária e economicamente ineficiente para o Erário.

Portanto, a contratação temporária apresenta-se como a única via jurídica e administrativa capaz de garantir o direito constitucional à educação sem onerar permanentemente a folha de pagamento com cargos que se tornarão ociosos no futuro próximo.

Diante da natureza emergencial dessas necessidades, que visam manter a continuidade do serviço público essencial, contamos com a costumeira agilidade e apoio dos nobres pares para a aprovação célere desta matéria.

Crissiumal - RS, 11 de fevereiro de 2026.

MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

WN5**644****LMM****7J4**